

LEI N° 057/93 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 1994

ANTONIO CARLOS MATTIELLO – Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de Lajeado Grande, para o Exercício financeiro de 1994, que estima a receita e fixa a DESPESA em CR\$ 6.700.000.000,00 (Seis bilhões e setecentos milhões de cruzeiros reais)..

Art 2°- A Administração Direta, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, fixando o valor de CR\$ 6.000.000.000,00 (Seis bilhões de cruzeiros reais).

Art 3° - O Orçamento da Administração Direta descentralizada está composta pelo Fundo: Fundo Municipal de Saúde, no valor de CR\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros reais).

Art 4° - A RECEITA será arrecadada e, a DESPESA realizada em obediência as normas de

- ✓ Direito Financeiro, em conformidade aos demonstrados nos anexos que compõem a presente.

Art 5° - A RECEITA será arrecadada na forma da Legislação e das Demonstrações constantes no Anexo 2, da Lei 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

I - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 5.600.000.000,00
Receita Tributária	CR\$ 194.000.000,00
Receitas de Contribuições	CR\$ 2.000.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 100.000.000,00
Receita Agropecuária	CR\$ 8.000.000,00
Receita Industrial	CR\$ 5.000.000,00
Receita de Serviços	CR\$ 15.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 266.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 10.000.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 400.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 200.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$ 12.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 188.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 6.000.000.000,00

Art 6° - A DESPESA será realizada na forma dos Anexos da Lei 4.320/64, integrantes desta Lei com seus desdobramentos por Unidades Orçamentárias, e pelos seguintes valores e categorias econômicas:

I – DESPESAS CORRENTES	CR\$ 3.913.000.000,00
Despesas de Custeio	CR\$ 3.274.500.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 638.500.000,00

II – DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 1.787.000.000,00
Investimentos	CR\$ 1.488.000.000,00
Inversões Financeiras	CR\$ 197.000.000,00
Transferência de Capital	CR\$ 142.000.000,00

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR\$ 300.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 6.000.000.000,00

Art 7° - A RECEITA da Administração Descentraliza incluindo as Transferências do Tesouro Municipal será arrecadada conforme Anexo 02, da Lei nº 4.320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – RECEITAS CORRENTES	CR\$ 580.000.000,00
Receita Tributaria	CR\$ 17.000.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 60.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 483.000.000,00
Outras receitas correntes	CR\$ 20.000.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 580.000.000,00
Transferência de Capital	CR\$ 120.000.000,00
TOTAL	CR\$ 700.000.000,00

Art 8° - A DESPESA da Administração Direta Descentralizada, será realizada na forma de anexos da Lei 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobrados por Unidades Orçamentárias, e pelos seguintes valores e Categorias Econômicas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

<u>I – DESPESAS CORRENTES:</u>	CR\$ 500.000.000,00
Despesas de Custeio	CR\$ 450.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 50.000.000,00
<u>II – DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>CR\$ 120.000.000,00</u>
Investimentos	CR\$ 120.000.000,00
<u>III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>CR\$ 80.000.000,00</u>
TOTAL.....	CR\$ 700.000.000,00

Art 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à Contrair Operações de Credito, por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita arrecadada real.

Art 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, por Decreto a movimentação de Dotações Orçamentárias, dentro da mesma categoria de Programação de Despesa.

Art 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar por Decreto a abertura de Créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Orçamentária fixada para o Exercício Financeiro de 1994 utilizando como recursos previstos nos incisos I,II do Parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Anulação da Reserva de Contingência.

Art 12 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênios com as Esferas Estaduais e Federal, para recebimentos de Recursos Financeiros a Fundo Perdidos.

Art 13 – O Município aplicará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), de sua Receita Resultante de Impostos, inclusive Transferências, conforme disposto no Artigo 212, da Constituição Federal, sendo que as despesas vinculadas abrangem a todos os Projetos Atividades do Departamento da Educação.

Art 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 15 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 1993.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

RONI LUIZ DAL MAGRO
Dir. Fazenda

Registrada e publicada em data supra e local de costume